valores sem atendimento das exigências previstas na Lei n. 7.102/83 expõe o empregado a risco e enseja o pagamento de indenização por dano moral, ainda que ele não tenha sido vítima de assalto". ACÓRDÃO: O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da Sexta Turma, hoje realizada, analisou o presente processo e, à unanimidade, conheceu de ambos os recursos; no mérito, sem divergência, deu-lhes parcial provimento. Ao da reclamada, para reduzir de R\$15.000,00 para R\$5.000,00 o valor fixado à indenização por danos morais. Ao do reclamante, para: 1) deferir diferenças de comissões decorrentes da redução do percentual no período anterior a março/2018, observando-se o período imprescrito do contrato, a serem apuradas em liquidação, considerando-se o percentual médio devido de 5% e o percentual médio pago em cada mês; 2) reconhecer o enquadramento sindical do autor com base nas CCTs firmadas entre SINTRACC e SINCAGEN (fls. 725/805), deferindo-se, por conseguinte, conforme fundamentos desta decisão, adicional de horas extras de 100%, prêmio mensal, gratificação por feriado trabalhado, multa convencional, por todo o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação, observando-se as regras estabelecidas nas referidas normas coletivas, bem como seus períodos de vigência; 3) afastar a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios. Arbitrado o valor da condenação nesta instância em R\$20.000,00, com custas adicionais, pela reclamada, no importe de R\$400,00. JOSÉ MURILO DE MORAIS-Relator.

BELO HORIZONTE/MG, 01 de abril de 2022.

MARIA BEATRIZ GOES DA SILVA

Processo Nº ROT-0010581-98.2020.5.03.0023

Relator José Murilo de Morais

RECORRENTE RONALD DE SOUZA CUNHA ADVOGADO IEDA CINTIA DE PINHO(OAB:

145209/MG)

RECORRENTE PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB:

157840/SP)

RECORRIDO RONALD DE SOUZA CUNHA

ADVOGADO IEDA CINTIA DE PINHO(OAB:

145209/MG)

RECORRIDO PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB:

157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEPSICO DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO

EMENTA: TRANSPORTE DE VALORES. DANOS MORAIS.

Conforme a OJ 22 das Turmas deste Regional, "o transporte de valores sem atendimento das exigências previstas na Lei n. 7.102/83 expõe o empregado a risco e enseja o pagamento de indenização por dano moral, ainda que ele não tenha sido vítima de assalto". ACÓRDÃO: O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da Sexta Turma, hoje realizada, analisou o presente processo e, à unanimidade, conheceu de ambos os recursos; no mérito, sem divergência, deu-lhes parcial provimento. Ao da reclamada, para reduzir de R\$15.000,00 para R\$5.000,00 o valor fixado à indenização por danos morais. Ao do reclamante, para: 1) deferir diferenças de comissões decorrentes da redução do percentual no período anterior a março/2018, observando-se o período imprescrito do contrato, a serem apuradas em liquidação, considerando-se o percentual médio devido de 5% e o percentual médio pago em cada mês; 2) reconhecer o enquadramento sindical do autor com base nas CCTs firmadas entre SINTRACC e SINCAGEN (fls. 725/805), deferindo-se, por conseguinte, conforme fundamentos desta decisão, adicional de horas extras de 100%, prêmio mensal, gratificação por feriado trabalhado, multa convencional, por todo o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação, observando-se as regras estabelecidas nas referidas normas coletivas, bem como seus períodos de vigência; 3) afastar a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios. Arbitrado o valor da condenação nesta instância em R\$20.000,00, com custas adicionais, pela reclamada, no importe de R\$400,00. JOSÉ

MURILO DE MORAIS-Relator.
BELO HORIZONTE/MG, 01 de abril de 2022.

MARIA BEATRIZ GOES DA SII VA

Ata Ata de Julgamento

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Ata das Sessões Ordinárias da Sexta Turma do Tribunal Regional
do Trabalho da 3a. Região, realizadas na forma da Resolução GP

Nº 208, de 12 de novembro de 2021, deste egrégio Tribunal, nas seguintes datas:

Sessão Virtual iniciada a 00 hora do dia 23/3/2022 e encerrada às 23h59 do dia 25/3/2022.

Sessão Telepresencial iniciada às 14 horas do dia 29/3/2022 e encerrada às 16h42, ocasião em que foram julgados os processos adiados na Sessão Virtual iniciada no dia 23/3/2022, em decorrência de inscrição para sustentação oral.

Presidente: Exmo. Desembargador José Murilo de Morais.

Participaram, também, das Sessões os Exmos. Desembargadores Lucilde Dajuda Lyra de Almeida, Anemar Pereira Amaral e Jorge Berg de Mendonça.

Procurador do Trabalho: Exmº Dr. Dennis Borges Santana.

Secretária: Márcia Moretzsohn de Oliveira.

Realizaram sustentação oral os(as) senhores(as) advogados(as):

Dr. Joaquim Lúcio Simões;

Dra. Giovana Antonieta Moreira Viola:

Dra. lêda Cíntia de Pinho;

Dr. Sérgio Fernando Pereira de Pinho Tavares;

Dra. Ticiana Araújo da Silva;

Dra. Vanessa Dias Lemos Rebello;

Dr. Carlos Roberto Ribeiro;

Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli;

Dr. Johnny Sotomayor Emery;

Dra. Fernanda Bandeira Andrade Veloso de Oliveira;

Dr. Bruno Pereira;

Dr. Wemerson Fernando Silva;

Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo;

Dr. Leonardo Augusto Bueno;

Dra. Ana Marcela Amaral:

Dra. Eduarda Souto Oliveira;

Dr. Ricardo Alexandre Oliveira;

Dra. Marcela Aparecida Ferreira Melo Morais;

Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva;

Dra. Deborah Fernandes Cunha;

Dr. Rodrigo Marcos Bedran;

Dra. Esther Munck Rampinelli;

Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade;

Dr. Dener Serafim Mattar;

Dr. Adão Nogueira Paim;

Dr. Alexandre Gonçalves Ribeiro;

Dr. Moisés Estevam;

Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves;

Dr. José Lúcio Monteiro de Oliveira.

Presente na Tribuna Virtual para assistir ao julgamento a Dra.

Juliana Scalissi Martins Gaspar, procuradora da reclamada/recorrente.

Todos os resultados de julgamento das sessões virtual e telepresencial encontram-se lançados no respectivo sistema do Pje deste egrégio Tribunal.

Não houve julgamento de processo físico.

Ao final dos trabalhos, foi aprovada a presente ata, dispensada a sua leitura

Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2022.

José Murilo de Morais

Desembargador Presidente da Sexta Turma

Márcia Moretzsohn de Oliveira Secretária da Sexta Turma

Despacho

Processo N° ROT-0010578-35.2019.5.03.0135	
Relator	Jorge Berg de Mendonça
RECORRENTE	ELIAS RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO	CLARICE AZEVEDO GOMES REIS(OAB: 160358/MG)
ADVOGADO	ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 163490/MG)
ADVOGADO	FELIPE DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 125417/MG)
ADVOGADO	MIRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 61935/MG)
RECORRIDO	CAITE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	SILVANA GALAVOTTI PAIVA(OAB: 12706/ES)
ADVOGADO	MARIO JORGE MARTINS PAIVA(OAB: 5898/ES)
RECORRIDO	THERMOFAST LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	VALDECIO BRANDAO PENA JUNIOR(OAB: 117033/MG)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 119281/MG)
ADVOGADO	RICARDO ALVES COSTA(OAB: 93251/MG)
RECORRIDO	BAIA DE ANDRADE TRANSPORTES LOGISTICOS E LOCADORA DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	VALDECIO BRANDAO PENA JUNIOR(OAB: 117033/MG)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 119281/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS RODRIGUES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO